



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002766/2026-51**

Interessado: **TIM MATHIAS BISSEGGER**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_01947_2026, lavrado em desfavor de TIM MATHIAS BISSEGGER, nacional da Suíça, por suposta ultrapassagem do prazo de estada legal no território nacional.
2. Em sua defesa, o requerente sustenta que não permaneceu em território nacional pelo período indicado no auto, alegando ter realizado saída por via terrestre para a República Argentina, juntando imagens do passaporte com carimbos migratórios.
3. Entretanto, após consulta aos registros oficiais, verificou-se que não há inconsistências no sistema migratório referentes ao interessado. Conforme apurado, o último registro migratório válido corresponde à entrada no Brasil por via terrestre em 12/02/2026, ocasião em que foi concedida permanência pelo prazo de 30 (trinta) dias, com término em 14/03/2026.
4. Constatou-se, todavia, que o interessado permaneceu em território nacional até 31/03/2026, extrapolando o prazo autorizado em 17 (dezessete) dias, caracterizando permanência irregular, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), combinado com o art. 307 do Decreto nº 9.199/2017.
5. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/04/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145653460&crc=0620E32B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145653460&crc=0620E32B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145653460&crc=0620E32B).

Código verificador: **145653460** e Código CRC: **0620E32B**.